



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

DECRETO Nº 1221/2017

DE 12 DE MAIO DE 2017.

**CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DAS MULHERES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art 1º - Fica convocada a 1º Conferencia Municipal de Saúde das Mulheres, a realizar-se no dia 18 de maio de 2017, no Auditorio do Hospital São José, localizado na Av Presidente Vargas 867, anexo ao Hospital, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Os objetivos da 1º Conferencia Municipal da Saude das Mulheres são elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de âmbito municipal e regional, além de:

I – Propor diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres e a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher;

II – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidadee equidade no SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero, de orientação sexual, geracional, territoriais, de classe, entre outras, conforme está previsto na Constituição Federal de 1988 e nas Leis 8080, de 19 de setembro e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III – Discutir a responsabilidade dos entes federados sobre o financiamento e a gestão das políticas públicas com impacto na saúde das mulheres;

IV- Desenvolver estratégias de enfrentamento ao machismo, ao sexismo e à misoginia por meio de políticas públicas;

V – Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde das mulheres da divisão sexual do trabalho, das condições, do salário e da jornada;

VI – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito das mulheres à saúde e em defesa do SUS, para o enfrentamento da violência institucional;

VII – Fortalecer as políticas afirmativas para as nulheres que garantam seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais;

VIII – Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado em especial as que incidem sobre a saúde das mulheres;

IX – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

X – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção de diretrizes, de forma ascendente, nos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde.

Art.3º – O temario deve contemplar as questões municipais e regionais, além dos temas e os subtemas previstos no regimento da Etapa Estadual e Nacional.



Prefeitura Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração
Capital da Produtividade

- As instâncias deliberativas da Conferência Municipal são:

1) Plenária Inicial (regulamento);

2) Grupos de Trabalho (propostas);

3) Plenária Final (propostas municipais, regionais, estaduais e nacionais; e delegadas(os) à Etapa Estadual;

Art. 4º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por: Secretária(o), Relatora (o), Coordenadora(o)

Art. 5º - Cabe a 1ª Conferência Municipal de Saúde das Mulheres eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos à seguir:

- As(os) delegadas(os) eleitas(os) devem ser preferencialmente mulheres, obedecendo o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento de mulheres), conforme Resolução nº 538 de 10 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Saúde;

- O número de Delegadas(os) da 1ª Conferência da Saúde da Mulher para a etapa Estadual será de quatro (04) assim distribuídas: duas (02): Usuárias(os), um(a) Trabalhador(a) e um(a) Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Na 1ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher, por não haver sido realizada conferência preparatória, toda(o) cidadã(ão) do município tem direito de participar, com direito a voz e voto.

Art. 7º - O Regulamento da 1ª Conferência Municipal deve ser aprovado na Plenária de Abertura e define seu funcionamento, devendo estar em consonância com o Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 12 DE MAIO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretária Municipal de Administração
Portaria 7913/2017